26 Set 94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 027/94 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que, enviamos à essa Casa, para apreciação, o Projeto-Lei 027/94 - E que, institui aposentadoria proporcional aos Professores convocados em regime suplementar.

Estamos tentando suprir uma lacuna em nossa Legislação, que deixa totalmente ao desamparo os Professores que trabalharam, quase uma vida inteira, em regime de dois turnos, mas que só, podem ser aposentados sobre a 1ª convocação pela qual efetivamente completaram o tempo de serviço.

Nada mais justo que, esses Professores também tenham a incorporação proporcional em seus proventos de aposentados, dos anos de serviço que prestaram em regime suplementar.

Confiantes, mais uma vez, no alto espírito de compeensão e entendimento desse egrégio Legislativo, aproveito o ensejo para formular à Vossas Excelências os nossos protestos da mais alta consideração.

Cordialmente,

Câmara de Vereadores
DESPACHO
- ARQUIVE-SE, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DO PLENÁRIO.
EM 27/12/94
Presidente

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

26 SET 94

PROJETO DE LEI 027/94 - E

INSTITUI APOSENTADORIA PROPORCIONAL PARA PROFESSORES CONVOCADOS EM REGIME SUPLEMENTAR.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída a aposentadoria proporcional para professores que exerceram uma 2º convocação, em sua carreira de magistério, a serviço da Prefeitura Municipal de Agudo.

Art. 2º - Somente farão jus à aposentadoria proporcional, os professores que tiverem exercido o Regime Suplementar por mais de 10 anos, de forma contínua ou intercalada.

Art. 3º - A aposentadoria da 2º convocação, somente será concedida ao professor que tiver completado o tempo integral da 1º convocação.

Art. 4º - O cálculo para o benefício gerado por esta Lei será efetuado em 25 avos para o sexo feminino e 30 avos para o sexo masculino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos aos professores em disponibilidade, aguardando aposentadoria.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 22 de setembro de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

Câmara de Vereadores
DESPACHO
- Arquive-se em cumprimento à decisão do Plenário. -
EM 27/12/94
Presidente

HÉLIO PAULO FEHN
Sec. de Administração

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal